

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520260302000126



Unidade responsável
Câmara Municipal de Paracuru
[Câmara Municipal de Paracuru](#)



Data
03/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru enfrenta atualmente problemas relacionados à insuficiência de recursos tecnológicos e humanos para garantir que o portal institucional esteja em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente de transparência pública. Esta situação compromete a capacidade da Câmara de assegurar a transparência e a boa governança, fundamentais para a promoção da confiança pública nos serviços legislativos municipais. A ausência de recursos técnicos adequados limita o diagnóstico contínuo de conformidade e o monitoramento efetivo de atualizações, essenciais para a identificação e correção de inconsistências no portal.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não contratação dos serviços técnicos especializados são consideráveis. A incapacidade de realizar monitoramento técnico contínuo e de emitir relatórios gerenciais pode resultar em falhas na conformidade com os padrões de transparência, gerando desconfiança por parte da população e riscos de não obtenção ou de perda do Selo Diamante de Transparência Pública concedido pela ATRICON. Tal cenário impactaria negativamente na credibilidade da Câmara e comprometeria a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade, além de dificultar o alcance das metas institucionais em transparência e boa governança.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a obtenção e manutenção do Selo Diamante de Transparência Pública, um reconhecimento da ATRICON que demonstra o compromisso da Câmara com a transparência e a boa governança. Além disso, o serviço visa garantir o monitoramento contínuo e a avaliação precisa do portal institucional, assegurando sua conformidade com padrões normativos e melhorando o desempenho institucional em transparência pública.



A contratação se configura como uma medida de interesse público e é imprescindível para resolver os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais de modernização e adequação legal. Alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta ação é crucial para garantir a continuidade dos serviços, a integridade das informações publicadas e o desenvolvimento sustentável da administração pública municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Paracuru	YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública se justifica pela demanda contínua de monitoramento e avaliação do portal institucional da Câmara Municipal de Paracuru, com o objetivo de assegurar sua conformidade com os padrões de transparência pública exigidos pela legislação em vigor. A obtenção e manutenção do Selo Diamante de Transparência Pública, concedido pela ATRICON, é um indicador de desempenho estratégico e reforça a importância da contratação para garantir a credibilidade e boa governança das atividades legislativas municipais. Este serviço é essencial para correção de inconsistências e orientação quanto à adequação normativa, estrutural e documental.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários incluem um diagnóstico situacional abrangente do portal, análise técnica baseada em matriz de avaliação específica, além de suportar uma gestão contínua que promova a melhoria nos indicadores de transparência. Métodos como a emissão de alertas diários de inconsistências e a geração de relatórios gerenciais são essenciais e devem estar alinhados às melhores práticas de governança digital e transparência pública. Justifica-se tecnicamente a aplicabilidade de critérios objetivos, como a entrega de relatórios e suporte técnico especializado, para garantir o acompanhamento técnico contínuo e eficaz, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica, visto que as especificidades da contratação demandam soluções personalizadas e adaptadas às peculiaridades do portal institucional da Câmara. Adicionalmente, reforça-se a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos, promovendo ampla competitividade e considerando apenas características essenciais que não impliquem em direcionamento.

Critérios de sustentabilidade devem ser priorizados, como a incorporação de métodos que potencializem o uso de recursos digitais com menor impacto ambiental, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade dos fornecedores será avaliada em termos de sua aptidão em atender aos critérios mínimos técnicos e



DATA: 03/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

condições operacionais estabelecidos, buscando garantir a execução eficaz sem incorrer em custos administrativos elevados.

Os requisitos definidos neste documento são fundamentados nas diretrizes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com as disposições dos arts. 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa e alinhada aos interesses públicos da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui elemento essencial para o planejamento da contratação referente à consultoria de serviços técnicos especializados em transparência pública, objetivando o alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência. Este levantamento visa garantir que a contratação atenda de forma otimizada os preceitos legais evitando práticas antieconômicas, com base nos princípios dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto, conforme análise da "Descrição da Necessidade da Contratação", é caracterizada como prestação de serviços especializados. O foco são serviços técnicos contínuos, incluindo diagnóstico, monitoramento e adequação do portal institucional em conformidade com os padrões de transparência pública.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores, resultando em uma variedade de preços pelos serviços propostos, sem identificação destes fornecedores individuais. Além disso, foram analisadas contratações similares por outros órgãos, o que indicou variações significativas nos modelos e valores de aquisição, principalmente refletidos em modelos de assinatura de serviços e terceirizações especializadas. Fontes públicas confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet foram utilizadas para referência de benchmarks e inovações no setor, principalmente tecnologias de ferramentas de análise e monitoramento de transparência. Identificou-se também inovações em metodologias de avaliação automatizada, oferecendo melhorias substanciais na eficiência operacional.

Na comparação das alternativas, considerou-se: (1) a prestação de serviços contínuos por fornecedores especializados versus o desenvolvimento interno; (2) a adesão a contratos já estabelecidos por órgãos similares; (3) inovações sustentáveis observadas nos métodos de monitoramento e feedback em tempo real. Critérios técnicos, econômicos, sustentáveis e operacionais foram ponderados, destacando-se a viabilidade jurídica e eficiência perante o contexto operacional da Câmara Municipal de Paracuru.

Concluiu-se que a terceirização dos serviços, através de empresas especializadas e reconhecidas pela eficiência e inovação em práticas de transparência, representa a alternativa mais vantajosa. Tal escolha promove economicidade comprovada pelo custo-benefício, garantia de manutenção contínua dos serviços, e elevada competitividade no mercado. A disponibilidade imediata e facilidade de manutenção e continuidade dos serviços ressaltam o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.



DATA: 03/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

A recomendação geral é proceder com a contratação de serviços técnicos especializados, assegurando-se da competência e inovação dos fornecedores selecionados, de forma a manter o compromisso de competitividade e transparência, conforme os princípios guias dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública, cujo objetivo principal é atender à necessidade da Câmara Municipal de Paracuru de garantir que seu portal institucional esteja conforme os padrões de transparência pública definidos legalmente. Esta solução contempla a realização de um diagnóstico situacional abrangente, análise técnica baseada na matriz de avaliação de transparência pública, e a elaboração de um plano de ação corretivo e preventivo.

Os serviços incluem orientação sobre adequação normativa, estrutural e documental, além do acompanhamento periódico das atualizações necessárias ao portal institucional. Elementos como a emissão de relatórios técnicos de conformidade e o suporte consultivo para melhoria dos indicadores são fundamentais para assegurar a continuidade e eficácia dos processos de transparência e governança digital da entidade. Adicionalmente, será oferecido um painel com indicadores e pontuação diária, auxiliar na geração de alertas sobre inconformidades, e emitir relatórios gerenciais para tomadas de decisão estratégicas.

Esta proposta garante que a Câmara Municipal de Paracuru não só alcance os critérios necessários para a obtenção do Selo Diamante de Transparência Pública, mas também proporciona as condições para a sua manutenção, aumentando a confiança pública nas atividades legislativas locais. A escolha por essa solução encontrou embasamento no levantamento de mercado que aponta sua viabilidade e adequação às práticas vigentes, atuando conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta contratação se apresenta como a alternativa mais tecnicamente viável e economicamente responsável, alinhando-se às exigências e resultados previstos no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Transparência Pública	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Transparência Pública	12,000	Mês	5.022,50	60.270,00



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.270,00 (sessenta mil, duzentos e setenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, preservando-se os objetivos licitatórios de selecionar a proposta mais vantajosa e promover a justa competição, conforme art. 11. A análise sobre a viabilidade e a conveniência do parcelamento é obrigatória, de acordo com o art. 18, §2º. Inicialmente, considera-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e não compromete a integridade da solução como um todo. A divisão deve, portanto, ser considerada à luz dos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A avaliação sobre a possibilidade de parcelamento indica que o objeto pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado realizada demonstra que há fornecedores especializados que podem atender partes distintas da demanda, o que aumentaria a competitividade e permitiria requisitos de habilitação mais proporcionais. Ainda, a fragmentação poderia potencializar o aproveitamento do mercado local e otimizar a logística, alinhando-se às demandas específicas dos setores envolvidos e às revisões técnicas necessárias.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral revela-se potencialmente mais vantajosa, conforme art. 40, §3º, ao proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. A consolidação também resguarda a funcionalidade de um sistema único e coeso, evitando a dispersão de responsabilidades que um parcelamento poderia gerar. Além disso, pode garantir padronização e atender à eventual necessidade de exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos técnicos e operacionais, especialmente em serviços complexos.

A decisão entre parcelamento ou execução consolidada também impacta a gestão e fiscalização contratual. Enquanto a execução consolidada simplificaria a gestão e preservaria a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia, por outro lado, facilitar o acompanhamento de etapas descentralizadas, embora com aumento da complexidade administrativa. Isso requer que se considere a capacidade institucional da Administração em gerenciar múltiplos contratos, sempre respeitando os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Após análise técnica, conclui-se que a execução integral se configura como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo alinhamento com os resultados pretendidos dispostos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e respeitando os critérios de economicidade e competitividade das disposições dos arts. 5º e 11. Dessa forma, recomenda-se a execução integral do objeto, considerada mais eficiente, segura e alinhada às necessidades institucionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



DATA: 03/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública para a Câmara Municipal de Paracuru não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme a análise prévia do processo administrativo. Esta ausência é justificada por demandas imprevistas que surgiram após o planejamento inicial, indicando a necessidade de resposta célere para assegurar a adequação aos padrões de transparência pública exigidos e viabilizar a obtenção e manutenção do Selo Diamante de Transparência Pública concedido pela ATRICON. Diante dessa circunstância, serão adotadas ações corretivas como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos aprimorada, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento parcial, conjuntamente com as medidas corretivas, contribuirá para alcançar resultados vantajosos e uma maior competitividade (art. 11), promovendo a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, estabelecendo um ciclo virtuoso de economicidade e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública visa assegurar a conformidade do portal institucional da Câmara Municipal de Paracuru com os padrões exigidos pela legislação vigente, alinhando-se ao previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esse processo, embasado na necessidade identificada de diagnóstico contínuo e suporte técnico especializado, visa otimizar os recursos institucionais, promovendo um uso mais eficiente e econômico dos mesmos. O benefício direto esperado é a melhoria na eficiência operacional, por meio da identificação e correção de inconsistências com agilidade, o que diminui a possibilidade de retrabalho e reduz custos operacionais associados a potenciais falhas de conformidade.

A solução proposta visa a redução de custos unitários, mediante uma análise técnica contínua e preventiva, conforme estabelecido em pesquisa de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A implementação de um painel com indicadores diários contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao racionalizar tarefas e direcionar esforços de capacitação técnica onde necessário. Recursos materiais serão otimizados pela identificação proativa de áreas a serem ajustadas e corrigidas, minimizando desperdícios e subutilizações. Em termos financeiros, espera-se uma significativa redução de custos unitários, graças a ganhos de escala e à eficácia da monitoria contínua, atendendo ao princípio da competitividade conforme art. 11.

Para monitorar os resultados continuamente, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), com indicadores claros e quantificáveis, como percentuais de economia e redução de horas de trabalho necessárias para ajustes de conformidade. Essa prática permitirá comprovar os ganhos estimados e fundamentará o relatório final da contratação, quando aplicável. Tais mecanismos visam assegurar que o dispêndio público resulte em eficiência e melhor utilização dos recursos, promovendo o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos' e alinhamento aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Paracuru, conforme delineado no art. 11.



DATA: 03/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Caso a natureza exploratória da demanda torne desafiador prever estimativas precisas, uma justificativa técnica será incluída para assegurar a razoabilidade do investimento público e manter o foco na promoção de eficiência, planejamento e economicidade, como previsto pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das opções contratuais para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública revela que, neste contexto específico, a contratação tradicional se mostra mais **adequada** do que o Sistema de Registro de Preços (SRP). A descrição da necessidade da contratação mostra uma urgência e especificidade na adequação do portal institucional da Câmara Municipal de Paracuru aos padrões de transparência pública, focando na obtenção e manutenção do Selo Diamante de Transparência Pública. O caráter contínuo e especializado do serviço requer um acompanhamento técnico contínuo, diagnóstico de conformidade e suporte técnico especializado, elementos que são melhor atendidos por uma contratação direta, pois evitam incertezas do ponto de vista quantitativo e garantem a segurança jurídica imediata necessária devido à definição



DATA: 03/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

clara das especificações e resultados pretendidos.

Observa-se que, embora o SRP ofereça vantagens em situações de demandas repetitivas e incerteza quanto aos quantitativos, no presente caso, a natureza única e definida dos serviços, focados na obtenção de um selo específico para a Câmara, não favorece a padronização ou a aquisição fracionada. A economicidade da contratação direta destaca-se pela adequação do contrato às necessidades pontuais e imediatas, facilitando um melhor alinhamento ao interesse público e a execução dos serviços no prazo requerido para evitar disfunções na governança transparente do órgão, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade econômica reforçam que uma licitação específica permitirá a seleção de uma proposta mais vantajosa.

Embora o SRP apresente facilidades administrativas e econômicas em outros casos, neste cenário específico, a contratação tradicional é robusta ao assegurar eficiência e eficácia para o atendimento das necessidades da Câmara de Paracuru, cumprindo os requisitos legais exigidos por sua natureza jurídica própria, e por sua vez, apresentando a contratação direta como método mais eficiente dado o escopo bem delineado e a urgência envolvida, garantindo que os resultados pretendidos sejam atingidos com eficácia e dentro dos princípios da legalidade e economicidade estipulados pela legislação vigente (art. 11 e art. 18, §1º, inciso V). Tal escolha possibilita um alinhamento mais eficiente aos recursos disponíveis e otimiza a capacidade administrativa no trato direto com fornecedores, promovendo a competitividade e assegurando o melhor interesse público, como delineado na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão é analisada em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade de contratação para serviços técnicos especializados em consultoria de transparência pública, é imprescindível avaliar se o objeto demanda uma participação consorciada ou se é mais vantajoso manter um fornecedor único. A natureza do serviço, que envolve monitoramento, avaliação e suporte contínuo, sugere que a complexidade técnica seja moderada, não abrangendo o somatório de múltiplas especialidades que justificariam a formação de um consórcio, conforme previsto no art. 15. Portanto, a análise das condições operacionais e técnicas indica que a participação consorciada pode ser **incompatível** com a eficiência de execução e simplicidade administrativa desejadas.

Além disso, a formação de consórcios implica em aumento da complexidade de gestão e fiscalização, bem como riscos potenciais à segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, aspectos que são prioritários conforme os arts. 5º e 11 da Lei de Licitações. Embora o art. 15 permita a participação em consórcios, ele também estipula a necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária. Tais exigências podem adicionar camadas desnecessárias de gestão em um contrato cujo objeto pode ser adequadamente atendido por um único fornecedor, em função do caráter contínuo e focado do serviço requerido. Assim,



a participação consorciada não se alinha aos 'Resultados Pretendidos', que visam a economicidade e a eficiência contratual.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios é mais adequada para assegurar a eficiência e a economicidade do processo contratual, mantendo a contratualização dentro dos limites da segurança jurídica e da igualdade de condições, como orientado pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021. Esta decisão é embasada na avaliação das necessidades e capacidades previamente levantadas no estudo técnico e na definição do objeto, conduzindo a uma contratação que atenda aos interesses públicos envolvidos de forma otimizada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é vital para assegurar que a ação planejada pela Administração Pública seja eficaz, econômica e integrada. Verificar por contratos com objetos similares ou complementares à solução proposta permite otimizar recursos, evitando sobreposições e garantindo que as contratações funcionem em harmonia. Além disso, a identificação de interdependências garante que pré-requisitos, como infraestrutura ou serviços adicionais, estejam presentes, prevenindo complicações na execução do contrato e assegurando um planejamento bem estruturado conforme exigido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Após análise das contratações passadas, atuais e planejadas, não foram identificadas contratações correlatas diretamente relacionadas à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública no âmbito da Câmara Municipal de Paracuru. No entanto, é essencial considerar a infraestrutura tecnológica existente para garantir que as atualizações e manutenções de sistemas estejam em conformidade com os novos serviços. Não há necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes relacionados aos aspectos técnicos, logísticos ou operacionais da solução proposta. Os prazos, quantidades e especificações técnicas foram definidos de forma a serem independentes de contratações anteriores ou pendentes, garantindo que a solução apresentada possa ser implementada sem a necessidade de adequações adicionais em fornecimentos prévios.

Conclui-se que a ausência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas diretamente ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar reforça a independência e a especificidade desta contratação. Portanto, não há necessidade de alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos previamente estabelecidos para esta solução, e nenhuma providência adicional é necessária no âmbito de contratação correlata. Este planejamento assegura que a contratualização ocorra de maneira autônoma e eficiente, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a intenção contratual segua o princípio do bom planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência



DATA: 03/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública para a Câmara Municipal de Paracuru, conforme descrito na necessidade de contratação, traz implicações que requerem análise cuidadosa dos possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a avaliação se baseia na descrição da demanda e no levantamento de mercado, prevendo antecipações necessárias para garantir a sustentabilidade, conforme os princípios previstos no art. 5º.

Considerando a operação contínua e técnica dos serviços de consultoria, os possíveis impactos ambientais incluem o consumo de energia durante o monitoramento técnico e a geração de resíduos digitais ou físicos provenientes de relatórios gerenciais. A análise do ciclo de vida dos serviços será empregada para detalhar esses impactos, avaliando soluções sustentáveis alinhadas ao planejamento sustentável conforme art. 12. Soluções tais como o uso de equipamentos com selo Procel A, a utilização de plataformas de gestão energética eficiente e insumos biodegradáveis ou recicláveis serão priorizadas.

Medidas mitigadoras, como a implementação de logística reversa para toners, reciclagem de materiais inservíveis e a adoção de insumos ambientalmente corretos, equilibrarão as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas são elaboradas considerando a manutenção constante e a adequação aos parâmetros estabelecidos, e serão integradas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Essa abordagem não apenas assegura alinhamento com os objetivos competitivos e vantajosos da contratação previstos no art. 11, mas também respeita a capacidade administrativa de gerenciar corretamente o licenciamento ambiental e outros aspectos técnicos necessários.

Ao concluir essa análise, as medidas mitigadoras propostas são identificadas como essenciais para diminuir os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos e alcançar os resultados pretendidos, conforme os princípios de sustentabilidade e eficiência dispostos no art. 5º. Em caso de ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, tal conclusão será fundamentada tecnicamente, promovendo um contratual alinhamento aos padrões sustentáveis desejados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, cuja finalidade é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública para a Câmara Municipal de Paracuru, revela-se viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Analisando os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a consultoria é essencial para assegurar o cumprimento dos padrões de transparência pública exigidos pela legislação vigente e para viabilizar a obtenção e manutenção do Selo Diamante de Transparência Pública, concedido pela ATRICON. Tal reconhecimento é indispensável para fortalecer o compromisso da Câmara com a transparência e a governança, promovendo confiança perante a população.



DATA: 03/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Este posicionamento está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que exige uma avaliação criteriosa da adequação da contratação em relação às necessidades institucionais com base no planejamento estratégico da entidade, conforme o art. 40 da mesma lei. A solução proposta proporciona um alinhamento estratégico com os objetivos da Câmara Municipal, reforçando a eficiência, a economicidade e o interesse público, em cumprimento ao art. 5º. Adicionalmente, a análise de mercado confirma a disponibilidade de fornecedores competentes, enquanto as estimativas de quantidade e custos apresentados são compatíveis com as melhores práticas de economicidade, conforme estabelecido pelo art. 11. A viabilidade econômica foi fundamentada por meio dos custos comparativos do levantamento de mercado, reforçando a solução como economicamente vantajosa, legal e eficiente.

A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo não compromete a decisão aqui apresentada, mas recomendamos que futuros planejamentos considerem essa ferramenta para auxiliar em futuras contratações. Neste contexto, a contratação deve ser realizada conforme delineado, servindo como base estratégica para a autoridade competente, assegurando a integridade e a conformidade dos processos administrativos. Não foram identificados obstáculos significativos, e os riscos antes mapeados foram mitigados adequadamente durante o planejamento, permitindo que a contratação prossiga com segurança.

Paracuru / CE, 3 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Damiana dos Santos Pais Loureiro
MEMBRO



DATA: 03/03/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA